



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

PROJETO DE LEI Nº **3.178** /2024

(Do Dep. João Paulo Segundo)

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF LTDA, localizada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, neste Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF LTDA, localizada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar tem por objetivo social o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar, do pequeno e médio produtor rural, dos seus cooperados, tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.

Criada em 28 de Fevereiro de 2008, a COPAF é uma sociedade cooperativa alcançada por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda, e que também está voltada para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como capacitada para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Sua atuação gira em prol da disseminação do cooperativismo como forma de melhorar a vida de todas as pessoas envolvidas e àquelas que estejam indiretamente relacionadas a ela, proporcionando assim, condições para o exercício de suas atividades.

Nesse sentido, é importante salientar que as cooperativas são de grande importância para a economia de nosso Estado, pois geram empregos e movimentam a economia, contribuindo para o desenvolvimento das regiões onde atuam como um todo. Além disso, elas desenvolvem políticas e iniciativas que contribuem para tornar a sociedade mais justa e os valores humanos mais respeitados.

João Pessoa-PB, em 22 de novembro de 2024.

João Paulo Segundo

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.403.048/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2008
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
COPAF COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAF	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
01.55-5-05 - Produção de ovos
10.12-1-01 - Abate de aves
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
---	--------------------------	----------------------------------

CEP 58.119-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	UF PB
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIAZENEIDEDUARTE@UOL.COM.BR	TELEFONE (83) 3322-3361/ (83) 3088-1806
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2008
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2024 às 14:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COPAF – Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar
 Rua Valdemira Emília Pinto, 121, Catolé – CEP: 58.410-160 – Campina Grande - PB
 CNPJ: 09.403.048/0001-15 - Insc. Est.: 16.159.482-4 - NIRE 2540000794 – I

Ata da Assembleia Ordinária da COPAF - Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar, realizada no dia 25 de março de 2023.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2023, às 15 horas, no Sítio Turuathá, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, estado da Paraíba, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar-COPAF. Havendo quórum legal, a Senhora Presidente Maria Nazaré dos Santos Barbosa abriu a sessão, dando boas-vindas aos presentes e agradecendo a todos pela presença na Assembleia e convidou o Sra. Kaellyne Aires para secretariá-la na redação da ata, e a seguir solicitou a mesma que fizesse a leitura do edital de convocação, o qual passamos a transcrever: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** A Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20º do Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar, que nesta data somam 26 (vinte e seis) para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), a ser realizada em 25 de Março de 2023, tendo como local o Sítio Turuathá, s/n, Zona Rural, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, as 13:00 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar; às 14:00 horas, em 2ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados ou às 15 horas, em 3ª e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (Dez) associados, para deliberarem sobre o seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) Prestação de Contas da Diretoria do exercício 2022, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, 2) Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas do exercício de 2022; 3) Eleição dos Componentes dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal; 4) Fixação dos honorários/ajuda de custo/Diárias/Cédulas de presença, para os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal; 5) Outros assuntos de interesse do Quadro Social. Campina Grande - PB, 13 de Março de 2023. Terminada a leitura do edital a senhora presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia: Prestação de Contas do Exercício de 2022, solicitando a Sra. Kaellyne Aires, que lesse e explicasse o Relatório de gestão, Balanço, Demonstrativos de Resultados e o Parecer do Conselho Fiscal do Exercício 2022, visto com detalhes e devidamente explicado, tendo a presidente comentado alguns tópicos sobre as dificuldades enfrentadas no ano de 2022, a Presidente solicitou que Kaellyne desse continuidade e a mesma colocou em discussão o segundo item da ordem do dia: Destinação das Sobras Apuradas ou Rateio das Perdas do Exercício de 2022. Foi demonstrado através da Demonstração de Sobras e Perdas que no ano de 2022 a Cooperativa registrou uma sobra de R\$ 3.652,04, sendo que retirados os valores da Reserva Legal 10% (R\$ 365,20), Reserva FATES 5% (R\$ 182,60) e Reserva do Fundo de Investimento 20% (R\$ 730,41), ficou uma sobra à disposição da

Assembleia de R\$ 2.373,84 e que compete ao plenário dar-lhe uma destinação ou rateio, desta forma foi colocado em votação à aprovação das contas do exercício de 2022, as quais foram aprovadas por unanimidade pelos cooperados presentes aptos a votar nessa pauta, os cooperados que se abstiveram do voto compõe o Conselho de Administração, ou seja, não podem votar nessa pauta. Em seguida foi colocado em votação a destinação das sobras apresentadas, por unanimidade os cooperados votaram a favor para que as sobras fossem reinvestidas na Cooperativa, os cooperados que se abstiveram do voto compõe o Conselho de Administração, ou seja, não podem votar nessa pauta. Passando para o terceiro item do Edital: Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A presidente solicitou que a Comissão Eleitoral composta pelos Cooperados Rúbia Gonçalves dos Santos, Josemar Pereira da Costa e Sandra Rodrigues Bezerra conduzissem as atividades, a Sra. Rúbia informou que até o momento só havia uma chapa homologada e apta a concorrer, informou também os pré-requisitos estabelecidos no Estatuto para participar da eleição e concorrer para ser membro do Conselho de Administração e Fiscal. A Sra. Sandra apresentou os nomes e cargos da Chapa homologada composta dos seguintes cooperados para o Conselho de Administração: Maria Nazaré dos Santos Barbosa, Diretora Presidente; Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho, Diretora Administrativo-Financeiro; Otávio Domingos Bezerra, Diretor de Produção e Comercialização; Maria José Pereira, Vogal; Ana Paula Alves de Arruda Câmara, Vogal e para o Conselho Fiscal, foram indicados os seguintes nomes: Wendell José de Lima Melo, Erinaldo Gomes Santos e Evonaldo Cirilo dos Santos, como Titulares, e Ednaldo de Andrade, Leandro Oliveira Leal e Maria Glorisa Cunha Duarte, como Suplentes. Rúbia informou que o mandato do Conselho de Administração será de quatro anos e que o Conselho Fiscal tem o mandato de um ano. Dando continuidade, Josemar perguntou se haveria mais alguma chapa que gostaria de participar do certame. Como não houve nenhuma outra chapa apresentada e nenhuma manifestação contrária da plenária, informou que seria um certame de chapa única. Dito isso e feita as devidas explicações, a Comissão Eleitoral pelo fato de haver apenas uma chapa concorrendo, decidiu conduzir o processo de votação por meio do processo de aclamação, no qual a chapa apresentada foi eleita por unanimidade. Terminado o processo de votação e proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral, após a homologação da plenária, declarou a chapa eleita e empossou o Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o período de mandato já informado, os quais ficaram constituídos da seguinte forma: Conselho de Administração – Diretora Presidente: Maria Nazaré dos Santos Barbosa, brasileira, casada, Avicultora, CPF 804.543.644-15, residente na Rua Prefeito Antônio Pedro dos Santos, 142, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB; Diretora Administrativo-Financeiro: Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho, brasileira, casada, Contadora/Avicultora CPF 027.330.534-42, residente na Rua Jovino Paulino da Costa, 42, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB; Diretor de Produção - Comercialização: Otávio Domingos Bezerra, brasileiro, casado, Avicultor, CPF 700.610.284-79, residente no Sítio Pai Domingos, S/N, Zona Rural, Lagoa Seca – PB; Conselheiro Vogal: Maria José Pereira, casada, brasileira, Agricultor/Avicultora, CPF 042.779.504-42, residente no Sítio Canta Galo, S/N, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB; Conselheiro Vogal: Ana Paula Alves de Arruda Câmara, brasileira, solteira, Agricultora/Avicultora, CPF



096.586.334-47, residente no Sítio São Tomé, SN, Zona Rural, Alagoa Nova - PB; Conselho Fiscal – Conselheiro Titular: Wendell José de Lima Melo, brasileiro, solteiro, zootecnista/Avicultor, CPF 011.628.554-05, residente no Sítio Alvinho, SN, Zona Rural, Lagoa Seca-PB; Conselheiro Titular: Erinaldo Gomes Santos, brasileiro, casado, Agricultor/Avicultor, CPF 021.382.644-59; residente no Sítio Campinote, SN, Zona Rural, Lagoa Seca – PB; Conselheiro Titular: Evonaldo Cirilo dos Santos, brasileiro, casado, Agricultor/Avicultor, CPF 052.723.934-81, residente no Sítio Serrote Branco, SN, Zona Rural, Areial – PB; Conselheiro Suplente: Leandro Oliveira Leal, brasileiro, casado, Administrador/Avicultor, CPF 015.996.114-90, residente no Sítio Campinote, SN, Zona Rural, Lagoa Seca – PB; Conselheiro Suplente: Ednaldo de Andrade, brasileiro, casado, Avicultor, CPF 036.943.424-27, Sítio Campinote, SN, Zona Rural, Lagoa Seca – PB – PB; Conselheiro Suplente: Maria Glorisa Cunha Duarte, brasileira, viúva, avicultora, CPF 049.634.964-37, residente no Sítio Camucá, SN, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. A Presidente agradeceu a todos pela confiança de presidir a COPAF por mais quatro anos e em seguida deu continuidade com o próximo item do edital Fixação de honorários/ajuda de custo/Diárias/Cédulas de presença para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Nazaré expôs que atualmente a diretoria não recebe remuneração e que a COPAF dá ajuda de custo para caso de viagens, com transporte, combustível e alimentação. Concluiu que pode continuar dessa forma, pois a cooperativa ainda não tem condições de remunerar mensalmente a Diretoria, mas colocou o assunto em votação e a assembleia decidiu que continuasse da mesma forma, a Diretoria não sendo remunerada e só pagando as ajudas de custo em caso de viagens para resolução de assuntos da Cooperativa. Por fim tratou-se do último item do Edital, outros assuntos de interesse do quadro social, onde a Presidente falou sobre o trabalho da Central de Cooperativas – Nordestina e sobre a estratégias de abrir lojas (Conveniência Coop) em Cidades polos e importantes na Paraíba, sendo a primeira a ser inaugurada na Cidade de Guarabira-PB e posteriormente em João Pessoa, Campina Grande, Bananeiras, e que essas lojas será uma forma de Comercialização direta ao Consumidor, sendo um outro Canal de venda muito importante para as Cooperativas, todos os Cooperados presentes na AGO gostaram bastante da iniciativa e aprovaram a participação da COPAF nas lojas da Central e em todas as iniciativas de Comercialização oriundas da Central. Outros assuntos tratados foram sobre as vendas do PNAE, onde Kaellyne explicou todos os processos que a Cooperativa já está participando, foi informado os quantitativos de frangos Cotados nas 1ª, 2ª, 5ª, 12ª regiões de ensino e da Prefeitura de Lucena, já para os cooperados irem se organizando com os alojamentos para o fornecimento no ano de 2023. Foi relatado também o problema que está acontecendo na 3ª região de Ensino e que já foi contratado uma assessoria jurídica para cuidar do caso na impugnação do edital. Sobre o PAA foi relatado sobre o lançamento do novo programa, que houve algumas mudanças como o valor para o produtor que agora é de R\$ 15.000,00, a proposta em que ter no mínimo 50% de mulheres, e que para esse ano será liberado 500 milhões, mas não foi divulgado o rateio de valores para cada estado, outro grande problema é a tabela de preços que está defasada e já foi solicitado junto a CONAB a atualização e a mudança de como é feita essa pesquisa de preços. Outro assunto mencionado foi o problema que está acontecendo om a CAF. Quem



está tirando a CAF e pertence a uma DAP jurídica de uma cooperativa, está saindo da DAP da cooperativa porque o sistema não está interligando essas informações e por isso não entra na DAP da cooperativa. E com isso bloqueia a DAP da cooperativa, que foi o caso que aconteceu com a Central Nordestina. Inclusive o problema já foi levado ao Ministério em Brasília, para resolverem. Então pedimos a todos os cooperados que não atualizassem nesse momento, até porque as DAP's tiveram a validade estendida por mais um ano, devido a toda essa problemática e isso poderia impactar os projetos do PAA e PNAE para esse ano. E que essa mudança vamos fazer gradativamente no período de tempo que não prejudique a comercialização da cooperativa nas compras públicas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia as 17h00min, agradecendo a todos e sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 25 de março de 2023.



Maria Nazaré dos Santos Barbosa
Maria Nazaré dos Santos Barbosa
Diretora Presidente

Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho
Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho
Diretora Administrativo Financeiro



Otávio Domingos Bezerra
Otávio Domingos Bezerra
Diretor Produção e Comercialização

Assembleia em 17/03/2023, após a lavagem e prestação de contas da Administração, segue assinada pelos 3 (três) membros do Conselho de Administração:

Assessoria Jurídica: Maria Nazare dos Santos Barbosa
Diretor Administrativo: Luciano de Souza Victor
Diretor Financeiro: Kaellyne Aires Bento de Azevedo Carvalho

São 2 páginas de 1 página de 2023 - P. 52 na margem de 2023.

6º OFÍCIO NOTARIAL
Rua Marques do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria
Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58400-087 - Fone: (83) 3341-2658

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
OTAVIO DOMINGOS BEZERRA
Campina Grande/PB - 28/03/2023
Em testemunho da verdade Dou fã.
Substituta: NELLIA MELLO LUCAS
SELO DIGITAL: AN065947-W7RG
Confirma em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$12,50 - Farpen: R\$0,38
Fep: R\$2,50 - MP (R\$0,20)

Nellia Mello Lucas
Tabelião Substituto
Cartório de 6º Ofício
Campina Grande-PB

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelionato de Notas
Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro
Campina Grande/PB - CEP: 58400-26
Telefones: (83) 3342-3666 / (83) 9813-0000
e-mail: monocartorio@gmail.com

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelionato de Notas
Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro
Campina Grande/PB - CEP: 58400-26
Telefones: (83) 3342-3666 / (83) 9813-0000
e-mail: monocartorio@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-005586
Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA NAZARE DOS SANTOS BARBOSA
Dou fã. Em testemunho da verdade: Campina Grande - PB.
28/03/2023 10:27:50.
SELO DIGITAL: ANW48797-35UR
Para consultar o selo, acesse: <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEP: 1,50 - 155 - R\$ 0,63

LUCINEIDE SOUZA VICTOR - ESCRIVENTE

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelionato de Notas
Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro
Campina Grande/PB - CEP: 58400-26
Telefones: (83) 3342-3666 / (83) 9813-0000
e-mail: monocartorio@gmail.com

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelionato de Notas
Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro
Campina Grande/PB - CEP: 58400-26
Telefones: (83) 3342-3666 / (83) 9813-0000
e-mail: monocartorio@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-005587
Reconheço por autenticidade a firma de:
KAEILLYNE AIRES BENTO DE AZEVEDO CARVALHO
Dou fã. Em testemunho da verdade: Campina Grande - PB.
28/03/2023 10:28:41.
SELO DIGITAL: ANW48798-067M
Para consultar o selo, acesse: <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEP: 1,50 - 155 - R\$ 0,63

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, MARIA ZENEIDE DUARTE NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 3986, inscrito no CPF n° 28476174420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
28476174420	3986	MARIA ZENEIDE DUARTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2023 09:02 SOB N° 20235365629.
PROTOCOLO: 235365629 DE 03/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304764005. CNPJ DA SEDE: 09403048000115.
NIRE: 25400007941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2023.
COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



Estatuto Social

COPAF COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA

Rua Prefeito Antônio Pedro dos Santos, 40, Centro, CEP: 58.418-121 — São Sebastião de Lagoa de
Roça - PB

CNPJ: 09.403.048/0001-15 - Insc. Est.: 16.159.482-4 - NIRE 2540000794 - I

Presidente: Maria Nazaré dos Santos Barbosa — CPF: 804.543.644-15 — E-mail:
copafcontato@gmail.com

REFORMADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e área de ação, duração e exercício social

Art. 1º. A Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar LTDA, com a sigla COPAF, sociedade Cooperativa, sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica própria, não sujeita a falência, originária do Condomínio Paraibano de Avicultura e Agricultura Familiar transformada em Cooperativa em 11 de abril de 2009, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- a) Sede e administração na Rua Prefeito Antônio Pedro dos Santos, 40, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.
 - b) Foro jurídico, o da Comarca de Campina Grande, no Estado da Paraíba;
 - c) Prazo de duração, indeterminado;
 - d) Área de ação para efeito de admissão de cooperados, compreendendo todo o território brasileiro; e) Área de ação para efeito comercial compreende o comércio nacional e internacional;
- O Exercício social, coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art 2º. A COPAF Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar LTDA, com base na colaboração recíproca, tem por objeto social o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar, do pequeno e médio

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a series of loops and a final flourish.

produtor rural, dos seus cooperados, tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.

S 1^o. Para cumprimento do seu objeto previsto no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnicas, econômicas e financeiras, a Cooperativa se propõe a executar em favor de seus cooperados, as seguintes ações:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento e padronização, no total ou em parte, da produção de origem da avicultura e de qualquer produto ou serviço da agricultura familiar;
- b) Receber e armazenar de forma adequada produtos e matérias-primas dos fornecedores e cooperados, respeitando a legislação vigente e o princípio da economicidade;
- c) Providenciar, sempre que possível e dentro das condições econômicas e financeiras da Cooperativa, adequados canais de distribuição e colocação dos produtos elou serviços no Comércio municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) Providenciar, sempre que possível e dentro das condições econômicas e financeiras da Cooperativa, instalações, máquinas, equipamentos, utensílios e armazéns onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos comercializados pela Cooperativa e produzidos pelos cooperados;
- O Adquirir, instalar, produzir, processar, formular, fabricar elou industrializar qualquer produto, insumo, equipamento ou serviço, de alguma forma vinculada às atividades da Cooperativa e de seus cooperados, fornecendo tais artigos mediante faturamento elou taxas de serviços;
- g) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição e comercialização dos produtos e serviços da Cooperativa;
- h) Orientar e apoiar os cooperados para que obtenham financiamento junto às instituições de crédito, quando solicitado, e de acordo com as normas da Cooperativa;
- D Efetuar, sempre que possível e de acordo com a viabilidade financeira e econômica da Cooperativa, adiantamentos por conta dos produtos recebidos elou contra entregas futuras, de cooperados, para prestação de serviços elou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos elou documentos que os assegurem;
- j) Instalar elou promover quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico e a racionalização econômica das condições e processos de produção e comercialização;

- k) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados e a expansão do cooperativismo autogestionário;

D Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos cooperados, seus familiares e funcionários da Cooperativa;

- m) Fomentar serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos cooperados, funcionários e familiares e orientação administrativa, de educação orçamentária e de planejamento;
- n) Realizar em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- o) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo;
- p) Promover o desenvolvimento sustentável da região por meio do incentivo à agroecologia, adotando práticas de preservação do meio ambiente;

S 2º. Para atendimento às necessidades dos cooperados, previsto neste artigo, a Cooperativa deverá esforçar-se por manter uma estrutura mínima que agregue as seguintes atividades:

- a) Fornecimento a cooperados de meios para implantação de novas tecnologias;
- b) Beneficiamento, armazenamento, transformação, industrialização e comercialização da produção da avicultura;
- c) Beneficiamento, armazenamento, transformação, industrialização e comercialização de outros produtos da agricultura familiar;
- d) Instalar abatedouro, entreposto de ovos e uma fábrica de ração para melhor agregação de valor e controle de qualidade da produção;
- e) Instalar uma farmácia veterinária;

O Repasse de crédito, pesquisa, assistência técnica, estudos e projetos;

- g) Promoção de feiras e exposições;

h) Capacitação e divulgação.

S 30. Para concretização dos objetivos e realização das atividades definidas no presente capítulo, a Cooperativa poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, formalizadas por meio de instrumentos legais apropriados, bem como celebrar contratos de financiamento junto a instituições federais, estaduais, municipais e privadas de crédito desde que tenha a autorização da Assembleia Geral.

S 40. A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

S 50. A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

S 60 A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

Art. 3º. A entrega da produção do cooperado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá firmar acordo com outras Cooperativas, formando uma Central de Cooperativas, para comercialização de seus produtos e serviços.

SP. A COPAF Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar LTDA, em conformidade com a lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 é uma sociedade alcançada por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda, e que também está voltada para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como capacitada para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social,

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Seção I - Da Admissão, Deveres, Responsabilidades.

Art 40. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer agricultor familiar, pequeno ou médio produtor rural, bem como pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins econômicos, cujos sócios ou associados sejam todos segurados especiais e desenvolvam atividades que constituem

o objeto social da Cooperativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar colidir com os interesses e o objeto da Cooperativa.

S 10. O quadro de cooperados será composto por, no mínimo, setenta por cento de agricultores familiares detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e as pessoas jurídicas não poderão ultrapassar o montante de (dez por cento) do total de cooperados.

S 2º. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 50. Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar proposta fornecida pela Cooperativa, e acompanhada da indicação de dois cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, passará por uma entrevista avaliativa e participará de atividade de formação na qual serão refletidos os princípios do cooperativismo, a natureza e o funcionamento da sociedade Cooperativa, e apresentado o Estatuto Social e o Regimento Interno.

S 1º. A proposta de inscrição entregue e a entrevista realizada, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral, será o candidato admitido nos quadros da Cooperativa, devendo subscrever as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula.

S 20: No ato da entrega da proposta de inscrição, a mesma deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- b) Proposta de Admissão de Cooperado;
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP se for agricultor familiar;
- d) No caso da pessoa jurídica, cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou a filiação à Cooperativa e designou o(a) associado(a) que a representará junto à Cooperativa, cópia do Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria Vigente, CNPJ, licença de funcionamento e certidões que comprovem sua regularidade ante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município.

S 3º: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo cooperado e a assinatura no Livro ou ficha de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

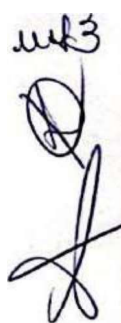
Art. 60. Cumprido o que dispõe os artigos 40 e 50, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa, ressalvados os casos previstos na lei e no Estatuto.

Art 70. São direitos do cooperado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos na lei e no Estatuto;
- c) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário;
- g) Convocar, juntamente com outros cooperados, a Assembleia Geral, de acordo com as normas deste Estatuto;
- h) Destituir os Administradores ou conselheiros, em Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;
- i) Propor critérios para a distribuição das sobras anuais.

Art. 80. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e os encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobrir os dispêndios, cabe ao cooperado participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas rateadas igualmente entre os cooperados;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais; informar o seu impedimento nas deliberações quando houver interesse oposto ao da Cooperativa;
- f) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Participar de todas as capacitações técnicas relacionadas à área de atuação da Cooperativa, a exemplo de cooperativismo, autogestão e a gestão promovida pela Cooperativa;
- h) Ser fiel na informação da sua produção;
- i) Entregar a sua produção para a Cooperativa;
- j) Entregar a sua produção para a cooperativa.

mt3


Art. 90. O dano intencional causado pelo cooperado acarretará sua eliminação dos quadros da Cooperativa, além do ressarcimento pelo mesmo valor dos prejuízos causados.

Parágrafo único. Ao vender a sua produção para os atravessadores ou outras fontes sem comunicação previa ao Conselho de Administração, a punição é a mesma do caput deste artigo.

Art. 10º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado, como tal, pelos compromissos da Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas está só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11º. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Seção II - Da Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 12º. A demissão do cooperado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro ou ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e pelo cooperado demissionário.

Art. 13º. A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de assembleia, incluindo o Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, com posterior referendo da Assembleia Geral, devendo os motivos que a determinaram constarem sucintamente do termo lavrado no Livro ou ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

S IO. Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;



- c) Cometer agressão física contra qualquer cooperado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- d) Cometer furto ou roubo;
- e) For condenado em ação criminal;
O Usar, vender, guardar, ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- g) Embriaguez em serviço;
- h) Violação de segredos ou de informações estratégicas da Cooperativa.

S 2º O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado.

S 3º O cooperado que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado por sua reincidência.

S 4º Antes de tomar qualquer decisão, deverá o Conselho de Administração ouvir as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa;

S 5º O cooperado será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante ofício ou por meio de notificação postal "registrada", endereçada à sua residência. Caso o cooperado se recuse a dar o "recebido" no documento sobre a punição, valerá a prova de testemunhas, também cooperados, as quais atestarão que a comunicação se realizou e que o cooperado se recusou a fornecer a assinatura de "recebido".

S 6º. O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14º. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do cooperado, pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa

Parágrafo único. O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" deste artigo, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao

interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15^o. Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

S A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

S 20. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

S 3^o. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

S 4^o. No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

Art 16^o. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17^o. O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

S 10. O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

S 2^o. O cooperado deverá subscrever 300 (trezentos) quotas-partes de capital, totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e integralizá-las à vista, de uma só vez, ou, em até 100 (cem) parcelas sucessivas, a partir do seu ingresso na cooperativa.

S 30. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

40. A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no livro que lhe tiverem sido registrados,

S A restituição de quo trata este artigo somente poderá ser exigida depois do aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

S 20. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

S 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

S 4º. No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

Art 16º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. IP. O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

S IO. O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

S O cooperado deverá subscrever 300 (trezentos) quotas-partes de capital, totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e integralizá-las à vista, de uma só vez, ou, em até 100 (cem) parcelas sucessivas, a partir do seu ingresso na cooperativa.

S 30. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

40. A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

S 50. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

S 60. Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

S 7º. A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

S 8º. Para efeito de novas admissões de cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e com a aprovação de 50% mais um dos cooperados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

Art. 18º. O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na Cooperativa pelo cooperado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total do capital subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - da Definição e Funcionamento

Art. 19º. A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

S 10. Poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida:

Art. 21º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 22º. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 213 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

S Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

S 20. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de cooperados presentes, a hora da abertura e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

S 3º. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral" (Ordinária ou Extraordinária, conforme ao caso);
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; data e assinatura do responsável pela convocação.

S 10. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

S 20, Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação e mediante circulares dirigidas aos cooperados com comprovação de recebimento.

Art24º. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Art. 25º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo-financeiro, para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

S 10. Na ausência do Diretor Administrativo-financeiro, o Diretor Presidente convidará outro conselheiro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata,

S 20. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 27º. Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

S 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

S 2º. O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário adhoc para auxiliá-lo na formulação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 28º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação, somente poderão ser discutidos se aprovado pela assembleia a sua inclusão e depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 29º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores, Fiscais, presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art 30º. As deliberações nas Assembleias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas- partes.

S 10. Em regra, a votação será aberta, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

S 20. É vedado o voto por procuração.

Art. 31º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas por erro, doto, fraude ou simulações, ou tomadas

com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada, com aprovação de sua ata.

Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 32^o. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia. I - Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II — Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III- Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

IV- Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo esta matéria, para ser aprovada, contar com no mínimo 2/3(dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

S 1^o. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

S 20. A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei ou deste Estatuto.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 33^o. Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de Interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 34º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 213 (dois terços) dos cooperados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV - das Eleições

Art. 35º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36º. O cooperado, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa com a indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a Diretor Presidente assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 40.

Parágrafo único. O candidato - cooperado deverá preencher os seguintes requisitos:

Para cargo de Conselho de Administração:

- a) Ser maior de 18 anos;
 - b) Não ter qualquer restrição de crédito no SPC E SERASA;
 - c) Ter as quotas-partes e as taxas administrativas da Cooperativa em dia;
 - d) Ser Cooperado a no mínimo 4 anos;
 - e) Ter participado cursos e treinamentos para Conselho de Administração Para Cargo de Conselho Fiscal:
- a) Ser maior de 18 anos;
 - b) Não ter qualquer restrição de crédito no SPC E SERASA;
 - c) Ter as quotas-partes e as taxas administrativas da Cooperativa em dia;
 - d) Ser Cooperado a no mínimo 1 ano;



e) Ter participado cursos e treinamentos para Conselho Fiscal

Art. 37º. No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, mediante circulares ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 40 e se existem entre os candidatos aos cargos de Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal grau de parentesco até 20 (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, do qual constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;

O Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado, para conhecimento dos cooperados;

- g) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

S 10. A Comissão Eleitoral fixará o prazo para a inscrição de chapas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes que compõem as chapas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

S 2º. Não se apresentando chapas no período de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral em Assembleia Geral propor a construção de uma chapa de consenso entre os cooperados, e apresentá-la à mesma a plenária para uma sabatina e, se for o caso, homologação da chapa para gerir a Cooperativa.

Art. 38º. A Assembleia Geral, com fins de eleições para os cargos eletivos da Cooperativa, será conduzida pela Comissão Eleitoral, que deverá ler os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos.

S 10. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

S 20. Em caso de empate na eleição, considera-se eleita a chapa na qual o candidato a Diretor Presidente tiver o número de matrícula mais antigo na Cooperativa.

14/3
14/3

S 30. Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

S 40. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39^o. Não se efetivando as eleições na época devida, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo prazo máximo de 60 dias para que se efetive a sucessão, desde que a duração do mandato não se torne superior ao previsto na Lei nº 5.764/71.

Art. 40'. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como qualquer detentor de mandato eletivo para cargos públicos.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 41^o. O Conselho de Administração é o órgão administrativo da Cooperativa, sendo de sua competência e responsabilidade o encaminhamento de todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 42^o. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro anos) sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste estatuto, os parentes entre si até 20 (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

S 10. O Conselho de Administração será formado por 05 (cinco) membros sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Produção/Comercialização, e dois Conselheiros Vogais.

S 2^o. A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no

início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

S 3º Ficam inelegíveis, ainda, para o Conselho de Administração, aqueles com mandato em vigor de membro do Conselho Fiscal, e que tenham sido membros deste nos 6 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia para eleição dos membros do Conselho de Administração.

S 4º. Qualquer membro do Conselho de Administração que venha a concorrer a qualquer cargo eletivo do poder público, deve renunciar imediatamente à sua função no Conselho de Administração, sob pena de ser destituído pela Assembleia Geral.

Art. 43º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e este pelo Diretor de Produção- Comercialização.

Parágrafo único. Se o Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 44º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- e As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 450. Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Buscar a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Propor normas para o bom funcionamento da Cooperativa;

e) Estabelecer, na forma do seção II do Capítulo III, do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;

O Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados; 
Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos cooperados;

h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos cooperados, com referendo da Assembleia Geral.

 Propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral;

) Julgar os recursos formulados por cooperados;

D Fixar as dispêndios de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite mínimo que poderá ser mantido em caixa;

n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;

o) Contratar, sempre que necessário, auditoria independente, para emitir parecer sobre as peças contábeis elaboradas no exercício;

p) Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Independente;

q) Levar ao conhecimento dos cooperados o relatório resultante da auditoria independente;

r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;

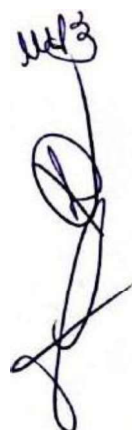
s) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

t) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa;

u) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal

S 10. O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir cooperados,

pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.



S 20, As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovados pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46^o. Ao Diretor Presidente, competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, e na ausência deste, com o Diretor de Produção-Comercialização, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em que se exija gravar Onus ao património real da Cooperativa, mediante autorização da Assembleia Geral; d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão.

2 Balanço Geral.

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

4 Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.

- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa; i) verificar periodicamente o saldo de caixa; j) acompanhar, juntamente com ao Diretor Administrativo-Financeiro, as finanças da Cooperativa.

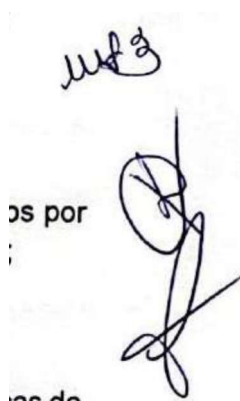
S 10. Os cheques, em regra, serão sempre assinados por dois dos seguintes membros do Conselho de Administração: Diretor Presidente com o Diretor administrativo-financeiro, e na ausência deste com o Diretor de Produção-Comercialização;

S 20. É expressamente vedado assinar cheques em branco.

S 30. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras, competem as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas administrativas organizando-as, de acordo com as decisões do Conselho de administração;
- b) Organização do quadro social conjuntamente com o Diretor de Produção-Comercialização;
- c) Organizar capacitações para o quadro social na área de gestão e cooperativismo; d) Incentivar e buscar capacitação para jovens e mulheres no associativismo e cooperativismo;

Assinado por



- e) Interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo a quem de direito na forma do presente Estatuto;
- f) Exercer as tarefas próprias da Tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente, na forma do artigo 46, letra a do presente Estatuto;
- h) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações;
- i) Elaborar conjuntamente com o Diretor Presidente, Diretor de Produção-Comercialização e os conselheiros vogais um plano anual de atividades da Cooperativa a ser debatido e aprovado na Assembleia Geral;
- j) Zelar juntamente com o Diretor de Produção-Comercialização pelo patrimônio da Cooperativa.
- k) Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento inferior a 90 (noventa) dias;
- l) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos da secretaria, bem como os livros de atas, livro ou fichas de matrícula, livro de presença nas Assembleias, as correspondências recebidas e emitidas e outros documentos e arquivos em geral da Cooperativa.

Art. 48º. Ao Diretor de Produção-Comercialização competem às seguintes atribuições:

- a) Organizar o quadro social para a produção, incentivando o uso de novas tecnologias;
- b) Organizar capacitações sobre avicultura e agricultura de modo geral (plantio, manejo, defensivos agrícola, colheita e pós colheita e etc);
- c) Incentivar a preservação do meio ambiente organizando e realizando palestras e dias de campo;
- d) Incentivar a participação da mulher e do jovem na capacitação e na produção;
- e) Incentivar o planejamento agrícola dos cooperados;
- f) Organizar e participar de feiras, missões empresariais e rodadas de negócios;
- g) Organizar a comercialização buscando novos mercados;
- h) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente na ausência ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- i) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou diretor Administrativo-Financeiro os contratos de compras e vendas;
- j) Realizar compras juntamente com o diretor administrativo depois de autorizados pelo Diretor Presidente com prévia programação financeira realizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- k) Pesquisar preços e fazer programação de compras para atendimento ao setor de produção;

- l) Organizar departamentos para viabilizar melhor desempenho da diretoria e atender o cooperado para melhor desenvolvimento da produção com qualidade e produtividade;
- m) Zelar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro pelo patrimônio da Cooperativa;
- n) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos casos de impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 49º. Aos Conselheiros Vogais competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura de atas do Conselho de Administração;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 50º. Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

S 10. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

S 20. Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

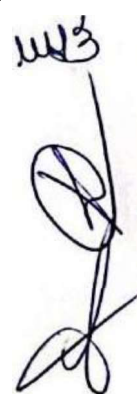
S 30. O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

S 40. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

S 50. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa por seus dirigentes ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral,

terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51º. É vedado aos administradores da Cooperativa, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração, e os da diretoria executiva, caso exista, as seguintes práticas:



I. Liberalidades às expensas da Cooperativa;

II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros os bens serviços ou crédito da entidade, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III. Receber de cooperado ou de terceiro qualquer benefício direto ou indireto em função do exercício de seu cargo;

Participar, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preço, concorrência ou licitação, de proposta para fornecimento de bens ou serviços à entidade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre os cooperados e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o 2º grau, por consanguinidade ou afinidade.

Seção II - Dos Comitês ou Comissões especiais

Art 52º. Os Comitês ou Comissões Especiais, temporários ou permanentes, serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa que poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e buscar soluções sobre questões específicas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos por 1 (hum) ano, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

S 10. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral,

S 20. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 54º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

S 10. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

S 20. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

S 3º. Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

S 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 55º. Na vacância de qualquer dos conselheiros titulares, o suplente assume imediatamente, porém, caso haja a vacância de um titular e não haja mais suplentes, a Assembleia Geral será convocada para o preenchimento da vaga.

Art. 56º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das dispêndios e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- j) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Cooperativa. Art. 57^o. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros ou fichas: I - Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Livro de Registro de Presença;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal.

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 58^o. Os ser./iços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativa e as normas específicas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

CAPÍTULO IX

DOS DISPÊNDIOS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL

Art. 59^o. A apuração do resultado do Exercício Social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados em conformidade com a lei vigente.

Art. 60^o. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos ou indiretos.

Parágrafo Único. Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 61^o. Os resultados positivos apurados por setor de atividade nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades: 10% (dez por cento) das sobras de exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares: 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício;
- c) Fundo de Investimentos, destinado a gerar recursos para investimentos em bens, manutenção e frota de veículos, máquinas e equipamentos: 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício;
- d) O restante será colocado à disposição da Assembleia Geral.

md3



Parágrafo único. Além do Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Investimentos, que são indivisíveis entre os cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 62^o. Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63^o. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art 64^o. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destinase à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operação ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

Art. 65^o. Cabe à Cooperativa informar aos cooperados, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66^o. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; co pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

S 10. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

S 2º. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

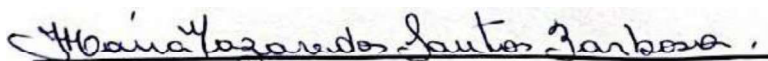
S 3º. Depois de realizado o ativo social e pago o passivo, os cooperados somente poderão retirar o valor de suas quotas-partes atualizadas na forma prevista neste estatuto, tendo eventual saldo remanescente destino definido pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação então vigente.

Art. 68º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

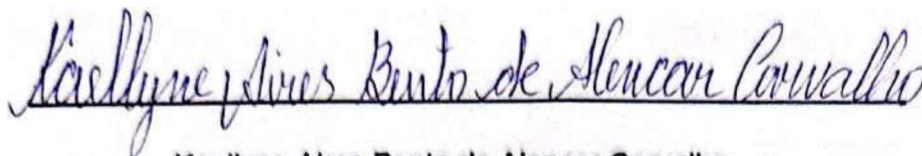
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, Ad Referendum da Assembléia Geral, de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

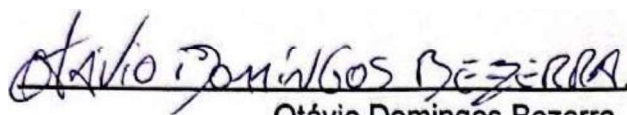
Estatuto Social reformado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de Setembro de 2024, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.



Maria Nazaré dos Santos Barbosa
Diretora Presidente — COPAF



Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho
Diretora Administrativa Financeira — COPAF



Otávio Domingos Bezerra

Otávio Domingos Bezerra

Diretor de Produção e Comercialização — COPAF



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA ZENEIDE DUARTE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 3986, inscrito no CPF n° 28476174420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
28476174420	3986	MARIA ZENEIDE DUARTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2024 12:17 SOB N° 20241202760.
PROTOCOLO: 241202760 DE 26/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415313387. CNPJ DA SEDE: 09403048000115.
NIRE: 25400007941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2024.
COPAF COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR
LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.